



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Penedo

LEI N.º 1.109/99

“Dispõe sobre a denominação de Escola e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

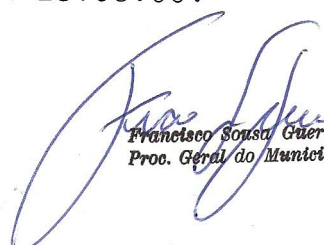
Art. 1º - Fica denominada de *Grupo Escolar Municipal Barão de Penedo*, a unidade de ensino localizada no Bairro Santa Izabel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO

Registrada à fl. 31 do Livro L. II de registro de Leis da Procuradoria Geral do Município, em 23.08.99.


Francisco Sousa Guerra
Proc. Geral do Município